



PROCESSO N° 411/16

PROTÓCOLOS N° 13.130.789-6

PARECER CEE/CEIF N° 93/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DÍDIO AUGUSTO DE CAMARGO VIANA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 475/16-Sued/Seed de 30/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 24/03/14, de interesse do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 03).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4123/15, de 17/12/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/12/15 até 21/12/25 (fl.05).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4176/91, de 04/12/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2152/96, de 20/05/96. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 201/10, de 18/01/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 13).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 30.

#### **1.2 Organização Curricular (fl.16)**

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 411/16

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA							
ESTAB.: 00075 - DIDIO A DE C VIANA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTORIA	3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Seima Camargo Meira  
RG 513.654-1 Decreto 788/11  
Chefe do NRE de Iguatemi  
DOE 14/03/2011 Nº 8423

1.3 Avaliação Interna (fl.18)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
5ª SÉRIE 6º ANO	201	191	74	166	140	9	4	0	3		28	15	13	12		20	51	31	41		144	121	30	110	
6ª SÉRIE 7º ANO	156	170	147	84	158	6	0	0	8		29	16	16	13		14	13	43	17		107	141	88	46	
7ª SÉRIE 8º ANO	159	156	159	144	98	4	4	0	7		27	23	19	13		32	41	42	41		96	88	98	83	
8ª SÉRIE 9º ANO	115	119	107	133	121	0	7	0	4		13	9	18	16		22	25	24	25		80	78	65	88	

1.4 Comissão de Verificação (fl.19)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 441/15, de 20/11/15, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Nery, Licenciada nas Disciplinas Profissionalizantes, Loraine Carlin Clemente Moura, licenciada em Pedagogia, e Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:



PROCESSO N° 411/16

(...) A instituição de ensino possui 08 salas de aula em bom estado de conservação...Biblioteca e acervo adequado...Laboratório de Informática...Quadra coberta...rampas de acesso...Vigilância Sanitária nº 519/15 foi emitida em 10/06/15, válido por um ano. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...(...) Quanto ao atraso...informamos...mudança da Secretária geral...ainda...mudança repentina da direção...estamos tomando todas as providências para resolver prontamente...para regularização...

A Comissão de Verificação do NRE relata que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.28).

Consta à folha 04, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranaguá, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.32)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 608/16 da CEF/Seed, de 21/03/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.



PROCESSO N° 411/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE